

corpo de voluntarios da patria João José Estacio, do 34.º Manoel Candido do Nascimento, do 55.º João Bichas, do 4.º batalhão de infantaria João Porfírio, do 5.º Manoel Felipe de Figueiredo, do 7.º José Mariano Mendes, do 10.º Irineu da Costa Frederico, do 13.º Sebastião Furtado de Mendonça e José Francisco Lyro, do 14.º Luiz Martins de Freitas, do 1.º batalhão de infantaria a pé Antonio Francisco Pereira de Noronha; de 500 réis ao cabo de esquadra do 7.º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Joaquim Pedro da Silva; de 600 réis ao 2.º sargento do 55.º corpo de voluntarios da patria João Nunes Camillo.

§ 2.º Pensões mensaes: de 96\$000 a D. Marianna Domingas Garrocho de Brito, viuva do Tenente Coronel do 44.º corpo de voluntarios da patria João José de Brito; de 60\$000 ao Capitão do 53.º Raymundo do Espirito Santo Fontenelle.

§ 3.º Pensões mensaes, sem prejuizo do meio soldo: de 54\$000, repartidamente, a Adelaide Carolina Eduardo, Rosa Eugenia Eduardo e Arthur Olympio Eduardo, filhos legitimos do Capitão de 1.ª linha, Major em commissão e commandante do corpo de pontoneiros José Maria Eduardo, sendo quanto ao ultimo sómente até a sua maioridade; de 48\$000 a D. Clarinda Amalia de Mendonça, irmã do Capitão de Fragata Augusto Netto de Mendonça, commandante do encouraçado *Lima Barros*.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paulino José Soares de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e nove, quadragésimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Paulino José Soares de Souza.

Chancellaria-mór do Imperio. — *José Martiniano de Alencar.*

Transitou em 31 de Agosto de 1869. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 9 de Setembro de 1869. — *José Vicente Jorge.*

LEI N. 1689—DE 28 DE AGOSTO DE 1869.

Fixa a Força Naval para o anno financeiro de 1870 a 1871.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemós saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º A Força Naval activa para o anno financeiro de 1870 a 1871, constará:

§ 1.º Dos Officiaes da Armada e das demais classes que fôr preciso embarcar nos navios de guerra e transportes, conforme suas lotações, e a dos estados maiores das esquadras e divisões navacs.

§ 2.º Em circumstancias ordinarias, de 3.000 praças de marinagem e de pret dos corpos de marinha, embarcadas, e de 6.000 em circumstancias extraordinarias.

§ 3.º Do Corpo de Imperiaes Marinheiros, do Batalhão Naval, das Companhias de Aprendizizes Marinheiros, creadas por Lei, e da Companhia de Imperiaes Marinheiros da Provincia de Mato Grosso, continuando a autorisação para eleva-las a seu estado completo.

Art. 2.º Para preencher a força decretada no artigo antecedente, é o Governo autorizado a dar gratificações aos voluntarios que se apresentarem para o serviço, a contractar nacionaes e estrangeiros, mediante concessão de premios, e a recrutar na fôrma da Lei.

Art. 3.º O Governo fica autorizado a conceder carta de cidadão brasileiro aos estrangeiros que a requererem e se acharem ao serviço da armada nos corpos de machinistas e officiaes marinheiros, uma vez que contem dous annos de praça ou um anno de campanha.

Estas cartas serão expedidas livres de toda a despeza para os agraciados.

Art. 4.º O Governo fica autorizado desde já a rever as tabellas de vencimentos, que sob a denominação de maiorias e comedorias se abonão aos officiaes do corpo da armada e classes annexas, a fim de reduzil-as a uma só, em que poderá incluir tambem o valor das rações e o soldo dos criados, para que, com mais simples e facil classificação, se attendão ás diversas conveniencias do serviço, de modo que a despeza total não exceda á verba votada.

Art. 5.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Rio de Janeiro, em vinte oito de Agosto de mil oitocentos sessenta e nove, quadragésimo oitavo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com Rubrica e Guarda.

Barão de Cotegipe.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancconar, para regular a Força Naval no anno financeiro, que ha de correr do 1.º de Julho de 1870 até o ultimo de Junho de 1871.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

José Pereira de Andrade, a fez.

Chancellaria-mór do Imperio.—*José Martiniano de Alencar.*

Transitou em 6 de Setembro de 1869.—*André Augusto de Padua Fleury.*

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 9 de Setembro de 1869.—*Francisco Xavier Bomtempo.*

—•••—

DECRETO N. 1690—DO 1.º DE SETEMBRO DE 1869.

Autorisa o Governo a proceder ás operações de credito necessarias para realisar o pagamento de que trata a Lei n.º 1589 de 30 de Junho do corrente anno.

Hei por bem Sancconar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º O Governo é autorisado a proceder ás operações de credito necessarias para pagar ao Marechal de

Campo José da Victoria Soares de Andréa, e sua irmã D. Luiza Adelaide da Victoria Soares de Andréa a quantia de 26:325#000, em execução da Lei n.º 1589 de 30 de Junho do corrente anno.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Visconde de Itaborahy, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Setembro de mil oitocentos sessenta e nove, quadragésimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Itaborahy.

Chancellaria-mór do Imperio.— *José Martiniano de Alencar.*

Transitou em 17 de Setembro de 1869. — *José da Cunha Barbosa.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 18 de Setembro de 1869. — *José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 1691—DE 9 DE SETEMBRO DE 1869.

Approva o Decreto n.º 3689 de 24 de Agosto de 1866 que concedeu a Zozimo Barroso e John James Foster privilegio exclusivo pelo tempo de 50 annos para construcção de um porto na enseada do Mucuripe da Provincia do Ceará.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 4.º Fica approvedo o Decreto n.º 3689 de 24 de Agosto de 1866 que concedeu a Zozimo Barroso e John James Foster privilegio exclusivo pelo tempo de cinquenta annos para construcção de um porto na enseada

do Mucuripe da Provincia do Ceará, e de uma estrada ligando-o á capital da mesma Provincia.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Joaquim Antão Fernandes Leão, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em nove de Setembro de mil oitocentos sessenta e nove, quadragesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Antão Fernandes Leão.

Chancellaria-mór do Imperio. — *José Martiniano de Alencar.*

Transitou em 17 de Setembro de 1869. — *José da Cunha Barbosa* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 21 de Setembro de 1869. — O director geral, *José Agostinho Moreira Guimarães.*

—••••—

DECRETO N. 1692 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1869.

Autorisa o Governo para mandar restituir a Liberato Lopes da Silva, a quantia de 4:928\$224.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º O Governo fica autorisado para mandar restituir pela Repartição competente, a Liberato Lopes da Silva, a quantia de 4:928\$224, importancia de juros que indevidamente lhe forão exigidos e pagou como fiador de Livio Lopes Castello-Branco e Silva, sobre o alcance em que este ficara para com a Fazenda Nacional, na tomada de contas das sommas que recebêra para pagamento de tropas e outras despezas a seu cargo, e da

cobrança do resto dos dizimos dos annos de 1815 a 1820 das ribeiras da freguezia de Campo Maior, na provincia do Piauhy.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

O Visconde de Itaborahy, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar Palacio do Rio de Janeiro, aos quinze de Setembro de mil oitocentos sessenta e nove, quadragésimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Itaborahy.

Chancellaria-mór do Imperio. — *José Martiniano de Alencar.*

Transitou em 17 de Setembro de 1869. — *Jose da Cunha Barbosa.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 18 de Setembro de 1869. — *José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 1693—DE 15 DE SETEMBRO DE 1869.

Manda continuar por mais 10 annos a concessão de quatro loterias annuaes á santa casa da misericordia da côrte, e concede 10 loterias para as obras da igreja matriz de Sant'Anna.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º A concessão de quatro loterias annuaes determinada pelo Decreto n.º 1009 de 25 de Setembro de 1858 em prol da Santa Casa da Misericordia da Côrte, continuará durante 10 annos mais com as mesmas condições e favores fixados na referida Lei para o fim de se concluirem as obras do respectivo hospital.

Art. 2.º São igualmente concedidas 10 loterias a favor das obras da igreja matriz de Sant'Anna da Córte.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Visconde de Itaborahy, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos quinze de Setembro de mil oitocentos sessenta e nove, quadragésimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Itaborahy.

Chancellaria-mór do Imperio.—*José Martiniano de Alencar.*

Transitou em 17 de Setembro de 1869. — *José da Cunha Barbosa.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 18 de Setembro de 1869. — *José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 1694—DE 15 DE SETEMBRO DE 1869.

Dispensa da frequencia das aulas do 4.º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Joaquim Aurelio Barreto Nabuco de Araujo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica dispensado o estudante Joaquim Aurelio Barreto Nabuco de Araujo da frequencia das aulas do 4.º anno da Faculdade de Direito do Recife, podendo ser admittido desde já, em qualquer das Faculdades de Direito ao exame vago das materias do dito anno.

Art. 2.º Revogão-se para esse fim as disposições em contrario.

Paulino José Soares de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Setembro de mil oitocentos sessenta e nove, quadragesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Paulino José Soares de Souza.

Chancellaria-mór do Imperio.— *José Martiniano de Alencar.*

Transitou em 21 de Setembro de 1869.— *José da Cunha Barbosa.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 25 de Setembro de 1869.— *José Vicente Jorge.*

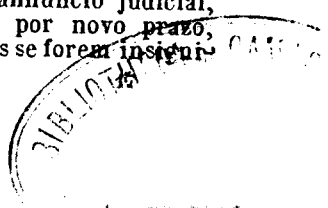
DECRETO N. 1695—DE 15 DE SETEMBRO DE 1869.

Prohibe as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição publica.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Todas as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição publica, ficão prohibidas. Os leilões commerciaes de escravos ficão prohibidos, sob pena de nullidade de taes vendas e de multa de 100\$000 a 300\$000, contra o leiloeiro, por cada um escravo que vender em leilão. As praças judiciaes em virtude de execuções por divida, ou de partilha entre herdeiros, serão substituidas por propostas escriptas, que os juizes receberão dos arrematantes por espaço de 30 dias, annunciando os juizes por editaes, contendo os nomes, idades, profissões, avaliações e mais caracteristicos dos escravos que tenham de ser arrematados. Findo aquelle prazo de 30 dias do annuncio judicial, o juiz poderá renovar o annuncio por novo prazo, publicando em audiencia as propostas se forem insigni-

PARTE I.



ficantes os preços offercidos, ou se forem impugnados por herdeiros ou credores que requireirão adjucação por preço maior.

Art. 2.º Em todas as vendas de escravos, ou sejam particulares ou judiciaes, é prohibido, sob pena de nullidade, separar o marido da mulher, o filho do pai ou mãe, salvo sendo os filhos maiores de 15 annos.

Art. 3.º Nos inventarios em que não forem interessados como herdeiros ascendentes ou descendentes, e ficarem salvos por outros bens os direitos dos credores, poderá o juiz do inventario conceder cartas de liberdade aos escravos inventariados que exhibirem á vista o preço de suas avaliações judiciaes.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Martiniano de Alencar, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Setembro de mil oitocentos sessenta e nove, quadragesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Martiniano de Alencar.

Chancellaria-mór do Imperio. — *José Martiniano de Alencar.*

Transitou em 20 de Setembro de 1869. — *José da Cunha Barbosa.*

DECRETO N. 1696—DE 15 DE SETEMBRO DE 1869.

Permitte ao réo absolvido em primeira instancia, sendo interposta appellação, livrar-se solto por meio de fiança até a decisão do recurso, quando a pena fôr menor de quatorze annos de prisão simples, doze de prisão com trabalho e vinte annos de degredo; e dá outras providencias relativas ao processo criminal.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblêa Geral:

Art. 1.º Absolvido o réo em 1.ª instancia, sendo interposta appellação, será admittida a fiança até decisão

do recurso, quando a pena fôr menor de 14 annos de prisão simples, 12 de prisão com trabalho e degredo por 20 annos.

Art. 2.º Não se comprehende nas disposições do artigo antecedente o caso do art. 79, § 1.º da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Art. 3.º Independente de fiança, será solto o réo, se o accusador não appellar nos tres dias seguintes ao da intimação da sentença.

Art. 4.º Fica revogado o § 2.º do art. 38 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Art. 5.º Nos casos de tentativa ou complicitade, o art. 101 doCodigo do Processo Criminal só é applicavel quando a pena do crime, feito o desconto legal da terça parte, se comprehende nas disposições do referido artigo.

Art. 6.º A commutação da pena de multa, que não fôr correspondente a certo tempo, nunca poderá exceder a tres annos de prisão com trabalho.

Art. 7.º O réo preso, que fôr condemnado á pena de prisão com trabalho, não será obrigado a este, pendente a appellação.

Confirmada, porém, a sentença, será levado em conta no cumprimento da pena o tempo de prisão simples que o réo tiver soffrido desde a sentença da 1.ª instancia, descontada a sexta parte. O disposto neste artigo não terá lugar se o réo preferir o cumprimento da pena de prisão com trabalho, não obstante a appellação.

Art. 8.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Martiniano de Alencar, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Setembro de mil oitocentos sessenta e nove, quãdragesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Martiniano de Alencar.

Chancellaria-mór do Imperio. — *José Martiniano de Alencar.*

Transitou em 20 de Setembro de 1869. — *José da Cunha Barbosa.*

DECRETO N. 1697—DE 21 DE SETEMBRO DE 1869.

Approva as pensões concedidas a Bartholomeu Eugenio e a outros.

Hei por bem sancionar e mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões. a saber:

§ 1.º Por Decretos de 24 de Março de 1869, pensões diarias: de 400 réis aos soldados, do 1.º batalhão de infantaria Bartholomeu Eugenio, José Felix de Andrade, Joaquim Francisco Vieira e José Fernandes, do 3.º Pedro Ferreira Lima, Antonio Candido Pereira da Silva e Manoel Arcelino Duarte, do 4.º Zacarias da Costa, do 5.º João Dias de Abreu, do 12.º Cypriano da Cruz Mesquita, do 13.º José Esteves Barbosa; de 500 réis ao cabo de esquadra Leonardo Antonio Carlos e ao forriell do 5.º batalhão de infantaria Chrispim Bandeira de Amorim; de 600 réis ao 2.º sargento do 7.º batalhão de infantaria Dionysio Francisco Gomes.

Pensões mensaes: de 36\$000 aos alferes de voluntarios da patria Luiz Marianno de Souza, do 24.º corpo de voluntarios da patria, João Candido Borges de Athayde, do 46.º Pedro Gomes de Abreu e ao do 2.º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Pedro da Cunha Silveira; de 60\$000 ao capitão do 51.º corpo de voluntarios da patria João Theodomiro da Costa Monteiro.

Pensões mensaes, sem prejuizo do meio soldo: de 18\$000 a D. Anna Francisca Bezerra de Mello e Silva, viuva do alferes do 8.º batalhão de infantaria Manoel Vieira de Mello e Silva; de 96\$000 a D. Maria José Ferreira Freire de Carvalho, viuva do tenente coronel Domingos José Freire de Carvalho.

Pensão annual de 84\$000 ao grumete do corpo de imperiaes marinheiros Fiel do Lago.

§ 2.º Por Decretos de 10 de Abril de 1869, pensões diarias: de 400 réis aos soldados, do 9.º batalhão de infantaria Antonio da Silva Espindola, do 13.º João Pereira do Rosario, do 14.º Vicente de Campos Alves e Antonio Joaquim da Silva, do 38.º corpo de voluntarios da patria Innocencio José Gonçalves, do 39.º Antonio Moreira Borges e ao corneta do 41.º José Francisco Pereira dos Santos, e de 500 réis ao cabo de esquadra do 6.º corpo de

cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Manoel Demetrio de Oliveira.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde a data dos respectivos Decretos.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paulino José Soares de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte um de Setembro de mil oitocentos sessenta e nove, quadragésimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Paulino José Soares de Souza.

Chancellaria-mór do Imperio.—*José Martiniano de Alencar.*

Transitou em 23 de Setembro de 1869.—*José da Cunha Barbosa.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 25 de Setembro de 1869.—*José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 1698—DE 21 DE SETEMBRO DE 1869.

Approva as pensões concedidas a Xisto José Alves e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas por Decretos de 14 de Novembro de 1868:

§ 1.º Pensões diarias: de 400 réis ao soldado do 12.º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Xisto José Alves; de 500 réis aos anspeçadas, do 39.º corpo de voluntarios da patria João Exaltação do Nascimento, do 55.º Carolino Bispo da Silva, do 14.º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul José Mendes da Silva, do 1.º batalhão de infantaria Mariano José Francisco e Jesuino Antonio Martins, todos invalidados em combate.

§ 2.º Pensões mensaes : de 42,000 a D. Theodora Marques de Souza, viuva do tenente da guarda nacional da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul Leopoldino Soares de Paiva ; de 42,000 sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Francisca Eliza de Castro Araujo, viuva do Major do 1.º corpo de caçadores a cavallo Manoel Porfirio de Castro Araujo ; tendo ambos estes officiaes fallecido no exercito.

Art. 2.º Todas estas pensões serão pagas da data dos mesmos Decretos.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paulino José Soares de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte um de Setembro de mil oitocentos sessenta e nove, quadragesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Paulino José Soares de Souza.

Chancellaria-mór do Imperio.—*José Martiniano de Alencar.*

Transitou em 23 de Setembro de 1869.—*José da Cunha Barbosa.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 23 de Setembro de 1869.—*José Vicente Jorge.*

DECRETO N. 1699—DE 21 DE SETEMBRO DE 1869.

Approva as pensões concedidas a Antonio Clarindo Corrêa de Jesus e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblêa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões diarias concedidas por Decretos de 26 de Setembro de 1868: de 400 réis ao soldado reformado do 13.º batalhão de infan-

taria Antonio Clarindo Corrêa de Jesus, e de 500 réis ao cabo de esquadra do 2.º batalhão de infantaria Bertho Luiz de Mello, ambos invalidados em combate.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos Decretos de concessão.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paulino José Soares de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte um de Setembro de mil oitocentos sessenta e nove, quadragesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Paulino José Soares de Souza.

Chancelleria-mór do Imperio.—*José Martiniano de Alencar.*

Transitou em 23 de Setembro de 1869. — *José da Cunha Barbosa.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 25 de Setembro de 1869.—*José Vicente Jorge.*



·DECRETO N. 1700—DE 21 DE SETEMBRO DE 1869.

Approva as pensões concedidas a João Antonio de Araujo e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas por Decretos de 15 de Maio de 1869:

§ 1.º Pensões diarias: de 400 réis ao soldado do 34.º corpo de voluntarios da patria João Antonio de Araujo e ao corneta do 13.º batalhão de infantaria Pedro Francisco; de 500 réis ao forriell do 46.º corpo de voluntarios da patria Francisco Antonio Bahia; todos invalidados em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

§ 2.º Pensões mensaes: de 36\$000 ao alferes do 31.º corpo de voluntarios da patria Cecinio Antunes Pereira Pitta; de 36\$000 ao alferes de commissão do 16.º corpo de cavallaria da guarda nacional da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul Liborio Nunes de Mello; de 36\$000 ao 1.º cadete do 5.º batalhão de infantaria e alferes em commissão no 1.º da mesma arma Francisco Antonio de Souza Camisão Filho; e de 60\$000 ao capitão do 41.º corpo de voluntarios da patria José Francisco Santiago; todos invalidados em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.º Todas estas pensões serão pagas da data dos mencionados Decretos.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paulino José Soares de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte um de Setembro de mil oitocentos sessenta e nove, quadragesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Paulino José Soares de Souza.

Chancellaria-mór do Imperio.— *José Martiniano de Alencar.*

Transitou em 23 de Setembro de 1869.— *José da Cunha Barbosa.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 25 de Setembro de 1869.— *José Vicente Jorge.*



DECRETO N. 1701—DE 21 DE SETEMBRO DE 1869.

Approva as pensões concedidas a Manoel Estaciano de Santa Rita e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas por Decretos de 27 de Fevereiro de 1869, a saber:

continua >